

COMUNICA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA OAB/AM Nº 366/AM CNPJ Nº 17.591.186/0001

MANAUS – AMAZONAS, 15 DE JUNHO DE 2021.

| LEGISLAÇÃO

| TRIBUNAIS

| ARTIGOS

AMAZONAS



Foto: iStock

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: NOVOS PROCEDIMENTOS E A CARTA DE CRÉDITO

Editada nova Resolução pela Secretaria de Fazenda do Amazonas disciplinando os procedimentos de restituição e ressarcimento disponibilizados no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, em vigor a partir de 15 de maio de 2021.

Entre outras medidas, a Resolução nº 009/2021-GSEFAZ dispõe que o contribuinte deverá se manifestar, em seu pedido de restituição, sua opção quanto à forma de devolução do valor pleiteado, se em espécie ou em uma

das modalidades relacionadas no § 1º do art. 374-E do RICMS.

Além disso, deve indicar o valor pleiteado como restituição de indébito, expor detalhadamente os fundamentos fáticos e jurídicos que alicerçam sua causa de pedir e anexar o comprovante de pagamento do DAR ou da GNRE, emitido pelo estabelecimento bancário; a Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda estadual e quaisquer documentos que demonstrem seu direito à restituição.

De acordo com a Resolução, sendo proferida decisão definitiva favorável, após a análise do setor competente, será emitida Carta de Reconhecimento de Direito Creditório - Carta de Crédito, instrumento que tem por finalidade a formalização e controle da utilização do crédito junto à Fazenda Estadual.

COMUNICA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA OAB/AM Nº 366/AM CNPJ Nº 17.591.186/0001

MANAUS – AMAZONAS, 15 DE JUNHO DE 2021.

LEGISLAÇÃO

TRIBUNAIS

ARTIGOS

A “Carta de Crédito” será utilizada pelo sujeito passivo, na escrita fiscal, como crédito fiscal na apuração a partir do mês em que for proferida a decisão, em uma das formas a seguir:

- na **escrita fiscal**, como crédito fiscal na apuração a partir do mês em que for proferida a decisão;
- mediante **emissão de nota fiscal eletrônica**, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário no Estado do Amazonas que seja fornecedor do contribuinte substituído, no caso de ressarcimento, para “Carta de Crédito” emitida exclusivamente para o pedido de ressarcimento do ICMS cobrado por substituição tributária e por antecipação com encerramento de fase de tributação.
- **quitação de débitos tributários** e de contribuições financeiras, na seguinte ordem cronológica: a) vencidos, do mais antigo para o mais recente; b) vincendos, do vencimento mais curto para o mais longo; c) futuros, quando restar saldo da “Carta de Crédito” após quitação dos débitos vencidos e vincendos, permanecendo o valor registrado no Sistema da Carta de Crédito para sua utilização pela mesma forma;
- **recebimento em espécie**, para “Carta de Crédito”

Na Carta de Crédito serão incluídos, entre outros, os dados de identificação do contribuinte, número do processo, espécie de crédito restituído ou ressarcido (ICMS; IPVA; ITCMD; Contribuição Financeira; ou ICMS cobrado por substituição tributária), período de referência do pedido de ressarcimento; o valor original do indébito ou do imposto pago por força da substituição tributária; o valor dos juros calculados na forma da LC 19/97; o valor total a restituir ou ressarcir.

Destaca-se, no entanto, que somente será admitido o pedido de restituição ou de ressarcimento em espécie quando não for possível a utilização do crédito fiscal por escrita fiscal, emissão de nota fiscal eletrônica e quitação de débitos vencidos, vincendos ou futuros.

O aproveitamento de créditos pelo sujeito passivo, conforme a Resolução, não configura homologação da apuração do imposto pela SEFAZ, podendo o Fisco adotar as providências cabíveis caso verificada qualquer irregularidade. Além disso, as disposições aplicam-se aos casos pendentes de decisão administrativa, em relação aos pedidos de restituição de tributos, contribuições financeiras e penalidades e de ressarcimento do imposto cobrado por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de fase de tributação.

COMUNICA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA OAB/AM Nº 366/AM CNPJ Nº 17.591.186/0001

MANAUS – AMAZONAS, 15 DE JUNHO DE 2021.

| LEGISLAÇÃO

| TRIBUNAIS

| ARTIGOS



Foto: Karl Paiva

ALTERAÇÃO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DA MERCADORIA OVO NAS SAÍDAS INTERNAS DO AMAZONAS

Desde o dia 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Complementar nº 209/2020, que altera o Código Tributário do Amazonas, para conceder crédito fiscal presumido correspondente a 100% do valor do ICMS devido nas saídas internas, aos produtores de ovos localizados no estado do Amazonas.

De acordo com a lei, a concessão segue os moldes do benefício concedido pelo RICMS do estado de Rondônia, anexo IV, parte 2, item 10, conforme autorização prevista na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 190/17, em substituição a todos os

créditos fiscais a que teria direito na correspondente operação.

Posteriormente, o Decreto nº 43.182/20 regulamentou os artigos 3º e 4º, excetuando o ovo dos produtos sujeitos à isenção de ICMS prevista no Convênio ICMS 44/75.

Na prática, antes das alterações normativas, todos tinham direito à isenção do ICMS na revenda dos ovos, tanto o produtor local como o revendedor de granjas estabelecidas fora do Amazonas.

Com a medida, o ICMS será cobrado integralmente dos ovos que chegam de outros estados, à alíquota de 18%. Em outras palavras, os preços dos ovos que chegam de outras unidades federativas terão um aumento considerável, provavelmente retirando essa concorrência. Certamente, a ideia é dar condições ao produtor de ovos amazonense, porém o mercado não funciona assim, sendo provável o aumento nos preços ao consumidor final.

COMUNICA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA OAB/AM Nº 366/AM CNPJ Nº 17.591.186/0001

MANAUS – AMAZONAS, 15 DE JUNHO DE 2021.

| LEGISLAÇÃO

| TRIBUNAIS

| ARTIGOS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS PANDEMIA

Entrou em vigor no dia 02 de junho de 2021, no estado do Amazonas, a **Lei nº 5.483/2021**, a qual dispõe sobre o parcelamento dos débitos das faturas de energia elétrica, água, esgoto e gás contraídos pelos consumidores durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19).

De acordo com a nova legislação, os débitos dos consumidores contraídos durante o período da pandemia do coronavírus (COVID-19) deverão ser parcelados em até 12 (doze) vezes pelas concessionárias, em parcelas iguais, sendo vedada a cobrança de entrada.

NOVOS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS DE CONSUMIDORES

A partir de 02 de junho de 2021, foram estabelecidos novos critérios para a cobrança de dívidas de relação de consumo em todo o estado do Amazonas por meio da Lei estadual nº 5.485/2021.

Segundo a nova lei, devem ser destacados com clareza ao consumidor: o valor originário da dívida e cada parcela que for acrescida, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros. A regra vale para cobranças faladas, impressas ou realizada por meios eletrônicos.

A lei também dispõe que o consumidor deva ser informado, em todos os contatos para a cobrança, sobre a obrigatoriedade da gravação das ligações e da disponibilidade do cobrador em fornecê-la, quando por ele solicitado, em até sete dias úteis.

COMUNICA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA OAB/AM Nº 366/AM CNPJ Nº 17.591.186/0001

MANAUS – AMAZONAS, 15 DE JUNHO DE 2021.

LEGISLAÇÃO

TRIBUNAIS

ARTIGOS

TRIBUNAIS | BRASIL

STF DECIDE PELA POSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS NA AQUISIÇÃO DE SUCATA

O Supremo Tribunal Federal decidiu, por sete votos favoráveis, pela possibilidade de apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de sucata, desperdícios, resíduos ou aparas, prática proibida pelo art. 47, da Lei nº 11.196/2005. O caso (RE 607109) tratava de uma empresa de embalagens que utilizava material reciclados como um dos principais insumos em seu processo produtivo. De acordo com o voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, são inconstitucionais os artigos da lei que vedam a apuração de créditos de PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis e concedem isenção.

ARTIGOS

PERDÃO TRIBUTÁRIO: A NOVIDADE A SER INSERIDA NA MINIRREFORMA TRIBUTÁRIA

Artigo publicado em 01/06/2021 no Jornal do Commercio

A6 Economia

Jornal do Commercio

Manaus, 1º de junho de 2021

Fecomércio AM
Sesc | Senac
Ifeam
Centro do Comércio

Perdão tributário: a novidade a ser inserida na minirreforma tributária

Por Hamilton Almeida e Milton Silva Advogados

Ouvimos o ministro Paulo Guedes falando e ficamos um pouco aliviados. Com todas as palavras, ele falou: "...a reforma tributária vai ser relativamente simples, vai ser a possível, tem essas características que eu estou falando, e tem também o passaporte tributário. Estava conversando ontem com o Pacheco e o Lira, o Pacheco tem essa preocupação realmente de aliviar, as empresas que querem um recomeço e não estão conseguindo. O sujeito fechou o restaurante, está devendo duzentos mil reais não pode abrir de novo porque está negativado, então faz o seguinte: está fechado, quebrou, não tem como

pagar os duzentos mil, faz o seguinte, paga dez reais vai trabalhar, deixa o cara trabalhar. Uma hora, quando puder pagar um pouco mais, paga. Vamos fazer o passaporte tributário". Disse mais: "tem alguma coisa errada no imposto. As grandes empresas preferem pagar um bom escritório de advocacia do que pagar uma montanha de imposto para a União. Quem tem poder político consegue uma desoneração tributária, quem tem poder econômico paga um escritório de advocacia. Então a reforma vai ser nessa direção: simplificar e reduzir o imposto, para reduzir o contencioso tributário". Uma novidade será muito bem-vinda: o Perdão Tributário. Quem opera o direito


sabe do instituto Perdão Judicial no direito Penal. Desde os estudos acadêmicos todos os iniciados nos estudos do Direito sabem que o perdão judicial é possível, quando a pena não será maior do que a já sofrida pelo réu. O Perdão Judicial é um instituto jurídico inserto no Direito Brasileiro que, em determinados casos, apesar de ter ocorrido uma infração penal, ao autor do fato não será aplicada a sanção penal correspondente. Portanto, tem-se que o Perdão Judicial é uma circunstância extintiva da possibilidade, de modo que a lei faculta ao Magistrado, mediante a manifestação no caso concreto de alguns requisitos, deixar de aplicar a pena. O instituto em comento

está previsto no Código Penal da seguinte forma: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei. O artigo 121, § 5º, do Código Penal é um exemplo de perdão judicial. Referido dispositivo prevê que "na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária". Voltamos, pois, ao Perdão Tributário. As empresas consideradas "não essenciais", nos diversos decretos de restrições devido ao grave problema sanitário que atravessamos, com a pandemia do Covid 19, sofreram com

o fechamento das portas, ou com o distanciamento, limitando a um percentual da lotação da casa, a quantidade de frequentadores. Ora, limitar o público do negócio, de quem não pode limitar as suas despesas, condena ao fechamento definitivo ao operar com faturamento abaixo da linha de despesas. Não precisa nem detalhar as razões de muitos desses estabelecimentos não reabrirem mais. Assim, essas empresas já tiveram uma pena maior do que puderam suportar. Não cabe ao estado fazer nova punição pelo fato de não terem podido pagar os seus impostos. Com o perdão tributário, em que se perdoa o tributo e seus encargos, haverá uma rajada de ar para os

fragilizados pulmões dessas empresas. Pode, ainda, não ser suficiente, mas é melhor do que não ventilar. Imaginem, os leitores, o caso particular das empresas de eventos, turismo, e outros serviços presenciais. Desde o início da Pandemia estão lacrados esses estabelecimentos. Não se consegue fazer um evento de porte há mais de ano. Qualquer analista dos números da pandemia pode afirmar com 100% de certeza que o recrudescimento da crise sanitária não é de responsabilidade dessas empresas. No entanto, continuam fechadas, quebradas financeiramente, e com toda certeza devendo alugueiros, energia, salários, tributos e os encargos etc. Um perdão tributário só não é suficiente. Mas pode ser um início.

*Este Coluna é publicada de terça-feira, de responsabilidade do Sistema Fecomércio/AM



O PRESENTE BOLETIM INFORMATIVO É DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE A
CLIENTES E NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM CONSENTIMENTO OU PRÉVIA
AUTORIZAÇÃO DE ALMEIDA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME O
CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB.

HAMILTON ALMEIDA SILVA
OAB/AM Nº 12.552

MILTON CARLOS SILVA E SILVA
OAB/AM Nº 6.060

AUDREY LOUISE DA MATTA COSTA
OAB/AM Nº 6.749

NAYANA TAYLLEN PAES DE OLIVEIRA LIMA
OAB/AM Nº 13.851

JÉSSICA MOURÃO SANTOS
OAB/AM Nº 12.497



ALMEIDA SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Belo Horizonte, nº 9, 12º andar, sala 1215, The Place, Adrianópolis.
Manaus - Amazonas - CEP 69057-060.
☎ (92) 3584-3688

